

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.660, DE 2009

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para incluir os projetos de atualização e aprimoramento profissional para áreas técnicas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado **ANGELO VANHONI**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, oriundo do Senado Federal, objetiva incluir os projetos de atualização e aprimoramento profissional para áreas técnicas do audiovisual entre os beneficiários do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), no âmbito da atual Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 1991).

Tendo sido originalmente apresentado pelo Senador Saturnino Braga, a matéria foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, nos termos do relatório da Senadora Marisa Serrano.

Chegando a essa Casa Legislativa, e nos termos do art. 54 do Regimento Interno, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A atual Lei Federal de Incentivo à Cultura, mais conhecida como “Lei Rouanet”, criou importante mecanismo de fomento às atividades artístico-culturais, consubstanciado no PRONAC- Programa Nacional de Apoio à Cultura.

Um dos objetivos do PRONAC é o incentivo à formação artística e cultural que se faz mediante a concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho, no Brasil ou no exterior, a autores, artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, a concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas respectivas obras e a instalação e manutenção de cursos de caráter cultural e artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

A presente proposição quer ampliar um dos objetivos do PRONAC no que se refere ao incentivo à formação artística e cultural. Pretende que esse incentivo se estenda ao desenvolvimento de projetos que promovam a atualização e aprimoramento dos profissionais que atuam nas diferentes áreas técnicas da indústria do audiovisual. Propõe também que as doações e os patrocínios previstos na “Lei Rouanet”, com base na renúncia fiscal, incidam sobre os projetos de aperfeiçoamento e atualização desses profissionais (art. 18, § 3º).

Constata-se que o tão propalado renascimento do cinema nacional a partir da última década do século passado não veio acompanhado do necessário investimento na formação e qualificação dos técnicos que atuam no setor audiovisual e que a importação de novas tecnologias está a exigir uma crescente especialização dessa mão-de-obra de que o mercado tanto hoje necessita.

Na justificação de sua proposta, o autor da matéria salienta que:

“Praticamente, toda a cadeia produtiva do cinema tem sido contemplada com recursos concedidos aos projetos compatíveis com os objetivos do PRONAC e com os incentivos fiscais, captados graças aos benefícios facultados pela Lei nº 8.313, de 1991, a Lei Rouanet. Entretanto, a

capacitação e a atualização profissional das várias funções exigidas pela atividade cinematográfica- dos operadores de câmera e eletricistas, aos técnicos de som, entre outros- permanecem a descoberto. O volume de recursos provenientes do PRONAC para o atendimento de projetos nessa área tem sido historicamente muito reduzido”.

Mesmo sabendo do esforço do atual governo em promover mudanças substanciais na “Lei Rouanet”, com o objetivo de corrigir suas distorções e equívocos, e que uma nova proposta chegará em breve a essa Casa Legislativa, não podemos deixar de apreciar positivamente essa matéria que visa contemplar a atualização e capacitação dos profissionais que atuam na atividade cinematográfica.

Nesse sentido, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 5.660, de 2009.

Sala da Comissão, em de outubro de 2009.

Deputado **ÂNGELO VANHONI**
Relator